



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
DE FRANCISCO MORATO - CMAS**

*Rua Progresso, 358 – Centro – Francisco Morato/SP*

*CEP 07901-170 – Telefone: (11) 4488-0520*

*[cmas@franciscomorato.sp.gov.br](mailto:cmas@franciscomorato.sp.gov.br)*

**RESOLUÇÃO CMAS Nº 18, DE 21 DE MAIO DE 2020**

**ESTABELECE CRITÉRIOS ORIENTADORES PARA O REORDENAMENTO, A CONCESSÃO E O COFINANCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, NO ÂMBITO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NA CIDADE DE FRANCISCO MORATO-SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CONSIDERANDO** que os benefícios eventuais da Assistência Social, previsto no Art. 22 da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, integram o conjunto de proteções da política de assistência social e neste sentido inserem-se no processo de garantia do acesso à proteção, ampliando e qualificando as ações protetivas;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 212, de 19 de outubro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão dos benefícios eventuais no âmbito da Política de Assistência Social;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais e define em seu Art. 9º que as “provisões relativas a programa, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da Assistência Social”;



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
DE FRANCISCO MORATO - CMAS**

*Rua Progresso, 358 – Centro – Francisco Morato/SP*

*CEP 07901-170 – Telefone: (11) 4488-0520*

*[cmas@franciscomorato.sp.gov.br](mailto:cmas@franciscomorato.sp.gov.br)*

**CONSIDERANDO** a Resolução – CNAS, nº 109 de 11 de novembro de 2009, que dispõe sobre a tipificação nacional de serviços socioassistenciais;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 39, de 09 de dezembro de 2010, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos benefícios eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 12.435, de 06 de julho de 2011, que versa sobre a responsabilidade pela regulamentação dos benefícios eventuais em seu Art. 22, Parágrafo Primeiro;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal 2.614/2012 de 16 de fevereiro de 2012, que Autoriza o Poder Executivo a conceder Aluguel Social às famílias removidas de áreas de risco.

**CONSIDERANDO** o Art.6º da Resolução CNAS nº 12, de 11 de junho de 2013, que aprova os parâmetros e critérios para transferência de recursos do cofinanciamento federal para a oferta do serviço de proteção em situações de calamidades públicas e de emergências no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** a Resolução CMAS Nº 13, de 09 DE MARÇO DE 2017, que estabelece critérios orientadores para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais, na modalidade Auxílio Funeral, Cesta Básica de alimentos e Auxílio Moradia, no âmbito da política pública municipal de assistência social.



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
DE FRANCISCO MORATO - CMAS**

*Rua Progresso, 358 – Centro – Francisco Morato/SP*

*CEP 07901-170 – Telefone: (11) 4488-0520*

*[cmas@franciscomorato.sp.gov.br](mailto:cmas@franciscomorato.sp.gov.br)*

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 2.944, de 21 de julho de 2017, que dispõe sobre o sistema único de assistência social do município de Francisco Morato/SP e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Deliberação CONSEAS Nº 029, de 10 de dezembro de 2019, que estabelece critérios orientadores para a concessão e o cofinanciamento dos benefícios eventuais, no âmbito da política de Assistência Social, no Estado de São Paulo.

**CONSIDERANDO** a Deliberação CONSEAS Nº 005 de 10 de março de 2020, que estabelece os critérios de partilha para o cofinanciamento dos benefícios eventuais no Estado de São Paulo.

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 24”G”/2020, de 14 de março de 2020, que dispõe sobre a criação do Comitê de Enfrentamento ao COVID-19 e adoção, no âmbito da Administração Pública Municipal e autarquia, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela pandemia apontada pela organização mundial de saúde – OMS;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 25”G”/2020, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de caráter temporário e emergencial para a prevenção de contágio pelo COVID-19 no âmbito da Administração Pública Municipal.

**CONSIDERANDO** a Deliberação CONSEAS Nº 008, de 31 de março de 2020, que dispõe sobre as alterações na deliberação que estabeleceu os critérios para a concessão e o cofinanciamento dos benefícios eventuais.



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
DE FRANCISCO MORATO - CMAS**

*Rua Progresso, 358 – Centro – Francisco Morato/SP*

*CEP 07901-170 – Telefone: (11) 4488-0520*

[cmas@franciscomorato.sp.gov.br](mailto:cmas@franciscomorato.sp.gov.br)

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 38“G”/2020, de 07 de abril de 2020, que declara estado de calamidade pública no município de Francisco Morato em razão da pandemia causada pelo COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 39“G”/2020, de 07 de abril de 2020, que dispõe sobre: prorrogação da quarentena e suspensão do atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e o funcionamento de casas noturnas e outras voltadas à realização de festas eventos ou recepções; bem como a suspensão do atendimento ao público pela prefeitura e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que a concessão de benefícios eventuais é um direito garantido em lei e de longo alcance social;

**CONSIDERANDO** a proposta apresentada pelo Órgão Gestor, para regulamentação dos Benefícios Eventuais,

**CONSIDERANDO** a Reunião ordinária on-line realizada em 21 de maio de 2020;

**RESOLVE:**

**Capítulo I**

**Do Objeto**

**Art.1º** - Estabelecer critérios orientadores para a provisão e o cofinanciamento dos benefícios eventuais, no âmbito da Política de Assistência Social, no Município de Francisco Morato-SP.

**Art.2º** - Os benefícios eventuais consistem em uma modalidade de provisão da proteção social de caráter suplementar e provisório que integra



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
DE FRANCISCO MORATO - CMAS**

*Rua Progresso, 358 – Centro – Francisco Morato/SP*

*CEP 07901-170 – Telefone: (11) 4488-0520*

*[cmas@franciscomorato.sp.gov.br](mailto:cmas@franciscomorato.sp.gov.br)*

organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, sendo fundamentada nos princípios de cidadania e dignidade da pessoa humana e prestada aos cidadãos em razão de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública.

**§1º** - Os benefícios eventuais destinam-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

**§2º** - Para fins de concessão de benefícios eventuais, deve-se considerar Família o núcleo básico, vinculado por laços sanguíneos, de aliança ou afinidade, circunscrito a obrigações recíprocas e mútuas, organizadas em torno de relações de geração, gênero e homoafetiva, que vivam sob o mesmo teto, bem como, o núcleo social unipessoal.

**Art.3º** - Os benefícios eventuais podem ser destinados a todos os segmentos sociais e a todos os tipos de carências desde que emergenciais.

**Parágrafo único** - Entende-se que as pessoas com menores rendimentos, dadas às condições de vida, são mais afetadas, por contarem com menos possibilidades de enfrentamento a tais adversidades.

## **Capítulo II**

### **Dos Princípios, das Diretrizes e dos Critérios de Concessão dos Benefícios Eventuais**

**Art.4º** - A concessão de Benefícios Eventuais deve atender aos seguintes princípios:



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
DE FRANCISCO MORATO - CMAS**

*Rua Progresso, 358 – Centro – Francisco Morato/SP*

*CEP 07901-170 – Telefone: (11) 4488-0520*

*[cmas@franciscomorato.sp.gov.br](mailto:cmas@franciscomorato.sp.gov.br)*

- I.** Integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;
- II.** Constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos;
- III.** Proibição de subordinação a contribuições prévias e de vinculação a contrapartidas;
- IV.** Adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS e a Plano Municipal de Assistência Social - PMAS;
- V.** Adoção de critérios de elegibilidade em consonância com o Cadastro Único;
- VI.** Famílias com renda mensal de até meio salário-mínimo vigente por pessoa;
- VII.** Famílias com renda mensal total de até três salários-mínimos vigente.
- VIII.** Garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos;
- IX.** Garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual;
- X.** Afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania;
- XI.** Ampla divulgação dos critérios para a sua concessão; e
- XII.** Desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os benefícios, os beneficiários e a política de assistência social.

**Art.5º** - A oferta de benefícios eventuais deve ser realizada em pecúnia ou bens de consumo, de modo a garantir maior dignidade e autonomia dos beneficiários.



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
DE FRANCISCO MORATO - CMAS**

*Rua Progresso, 358 – Centro – Francisco Morato/SP*

*CEP 07901-170 – Telefone: (11) 4488-0520*

*[cmas@franciscomorato.sp.gov.br](mailto:cmas@franciscomorato.sp.gov.br)*

**Parágrafo único** - Os benefícios eventuais podem ser concedidos cumulativamente nas formas de pecúnia e de bens de consumo.

**Art.6º** - Os trabalhadores do SUAS que têm nível superior das equipes de referência dos serviços socioassistenciais são responsáveis pela concessão dos benefícios eventuais.

**Parágrafo único:** Quando se tratar de finais de semana, pontos facultativos e feriados, um/a trabalhador/a do SUAS de, no mínimo nível médio, ficará de plantão em escala previamente estabelecida.

**Art.7º** - O Cadastro Único pode ser utilizado para fins de elegibilidade da prestação de benefícios eventuais, respeitada a supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica.

**Parágrafo Único** - Caso o beneficiário não esteja inscrito no CadÚnico sua inclusão deve ser providenciada logo após a concessão dos benefícios eventuais.

**Art.8º** - Os trabalhadores de nível superior das equipes de referência devem identificar a necessidade de inclusão das famílias e/ou indivíduos no processo de acompanhamento familiar logo após a concessão dos benefícios eventuais.

**Parágrafo Único** - Em conformidade com o Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda no âmbito do SUAS, o acompanhamento familiar de que trata o caput é definido como um conjunto de intervenções desenvolvidas em serviços continuados, com objetivos estabelecidos, que possibilita à família a reflexão sobre sua realidade, a construção de novos projetos de vida e a transformação de suas relações, sejam elas familiares ou comunitárias.



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
DE FRANCISCO MORATO - CMAS**

Rua Progresso, 358 – Centro – Francisco Morato/SP

CEP 07901-170 – Telefone: (11) 4488-0520

[cmas@franciscomorato.sp.gov.br](mailto:cmas@franciscomorato.sp.gov.br)

**Art.9º** - O tempo de concessão dos benefícios eventuais deve ser avaliado pelos trabalhadores de nível superior das equipes de referência dos serviços socioassistenciais tipificados, aos quais o beneficiário e/ou a família são acompanhados, devendo ser observadas as articulações, os encaminhamentos e/ou as ações setoriais e intersetoriais realizadas no âmbito do município, por um período de até 03 (três) meses, podendo ser prorrogado por igual período, porém com reavaliação dependendo do caso.

**Art.10** – A oferta dos benefícios eventuais deve estar integrada a todos os serviços socioassistenciais tipificados nacionalmente, conforme a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009.

### **Capítulo III**

#### **Da Concessão dos Benefícios**

**Art.11** - São formas de benefícios eventuais:

- I. Benefício eventual prestado em virtude de nascimento;
- II. Benefício eventual prestado em virtude de morte de membro familiar;
- III. Benefício eventual prestado em virtude de vulnerabilidade temporária;
- IV. Benefício eventual prestado em virtude de situação de emergência e/ou estado de calamidade pública.

#### **Seção I**

##### **Do benefício eventual prestado em virtude de nascimento**

**Art.12** - O benefício eventual prestado em virtude de nascimento constitui-se de uma prestação *temporária*, não contributiva, a ser ofertada em pecúnia





**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
DE FRANCISCO MORATO - CMAS**

*Rua Progresso, 358 – Centro – Francisco Morato/SP*

*CEP 07901-170 – Telefone: (11) 4488-0520*

[cmas@franciscomorato.sp.gov.br](mailto:cmas@franciscomorato.sp.gov.br)

e/ou em bens materiais, para minimizar a vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

**§1º** - O benefício eventual de que trata o caput deste artigo atende, preferencialmente, aos seguintes aspectos:

- a) Necessidades do nascituro;
- b) Apoio à mãe no caso de natimorto e morte do recém-nascido;
- c) Apoio à família no caso de morte da mãe;

**§2º** - O benefício eventual prestado em virtude de nascimento deve ser concedido à mãe ou à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido, observado o disposto no **Art.5º** desta resolução.

**§3º** - Os bens materiais de consumo mencionados no caput deste artigo correspondem ao enxoval do recém-nascido, incluindo os itens de vestuário e os utensílios para alimentação e higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito dos beneficiários.

**§4º** - Quando concedido em pecúnia, o benefício eventual prestado em virtude de nascimento deve ter como referência o valor das despesas descritas no parágrafo anterior.

**§5º** - O benefício eventual prestado em virtude de nascimento poderá ser solicitado a partir do 7º (sétimo) mês de gestação e/ou até 60 (sessenta) dias após o nascimento, em única vez, **a partir do próximo orçamento de 2021.**

**Art.13** – São documentos necessários para a concessão do benefício eventual prestado em virtude de nascimento:



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
DE FRANCISCO MORATO - CMAS**

*Rua Progresso, 358 – Centro – Francisco Morato/SP*

*CEP 07901-170 – Telefone: (11) 4488-0520*

[cmas@franciscomorato.sp.gov.br](mailto:cmas@franciscomorato.sp.gov.br)

- I. Requerimento para concessão do Benefício eventual prestado em virtude de nascimento (Anexo I).
- II. Documento oficial com foto da gestante e, quando for o caso, do requerente;
- III. Declaração médica comprovando o tempo gestacional ou a carteira da gestante, quando a solicitação se der durante a gestação;
- IV. Certidão de nascimento, quando a solicitação se der após o nascimento;
- V. Comprovante de endereço residencial da gestante e, quando for o caso, do requerente;
- VI. Apresentação do NIS, quando for o caso.

**Art.14** - Quanto ao benefício eventual prestado em virtude de nascimento, cabe esclarecer que a criança recém-nascida e sua mãe nutriz necessitam de cuidados e proteção, garantidos por direito, através de várias políticas setoriais, e assim, não se pode confundir as atribuições da Assistência Social com as das Políticas de Saúde ou de Segurança Alimentar e Nutricional.

## **Seção II**

### **Do benefício eventual prestado em virtude de morte de membro familiar**

**Art.15** - O benefício eventual prestado em virtude de morte de membro familiar constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva, distinta nas formas de prestação de serviços, em pecúnia e/ou bens materiais.

**Art.16** - O benefício eventual prestado em virtude de morte de membro familiar atende preferencialmente:



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
DE FRANCISCO MORATO - CMAS**

*Rua Progresso, 358 – Centro – Francisco Morato/SP*

*CEP 07901-170 – Telefone: (11) 4488-0520*

*[cmas@franciscomorato.sp.gov.br](mailto:cmas@franciscomorato.sp.gov.br)*

- I.** A prestação de serviços, ou o seu custeio, de urna funerária, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário, utilização de local para o culto religioso, isenção de taxas e colocação de placa de identificação, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito aos beneficiários;
- II.** Traslado em caso do munícipe está hospitalizado na região e grande são Paulo e vir a óbito.
- III.** Custeio das despesas de serviços funerários;
- IV.** Custeio de traslado;
- VI.** Isenção da taxa administrativa do cemitério;

**§ 1º.** Na modalidade de custeio das despesas de serviços funerários: os serviços funerários conforme expressos no Regulamento Municipal deve cobrir o custeio de despesas de urna funerária, preparação e higienização do corpo, e paramentos afins, transporte e remoção, uso do Velório até 24 horas.

**§ 2º.** Na modalidade de custeio de traslado: será ofertado junto à concessionária prestadora do serviço de traslado, em caso do falecimento ocorrer fora do município de Francisco Morato, e que o falecido e sua família residam em Francisco Morato.

**§ 3º.** Na modalidade de isenção da taxa administrativa do cemitério: a isenção será concedida à família mediante requerimento prévio desde que cumpra os critérios de acesso.

**§ 4º.** A solicitação do Benefício Auxílio Funeral deverá ser realizada na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS, em que será preenchido Requerimento de Auxílio Funeral (Anexo III), na ocasião



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
DE FRANCISCO MORATO - CMAS**

*Rua Progresso, 358 – Centro – Francisco Morato/SP*

*CEP 07901-170 – Telefone: (11) 4488-0520*

[cmas@franciscomorato.sp.gov.br](mailto:cmas@franciscomorato.sp.gov.br)

verificar-se-á se a família possui Cadastro Único, podendo ocorrer as seguintes situações:

- a)** Se a família possuir Cadastro Único e o mesmo estiver atualizado - o servidor público municipal realizará a confirmação do atendimento junto ao CRAS de referência da família solicitante;
- b)** Se a família possuir Cadastro Único e o mesmo estiver desatualizado - posterior a concessão do Benefício – a família será encaminhada ao CRAS de referência para atualização do Cadastro Único, a informação da atualização será realizada pelo CRAS à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS, a família terá o prazo de até 30 dias, para regularização no Cadastro Único, a contar da data do recebimento do Benefício.
- c)** Se a família não possuir Cadastro Único, a mesma - posterior a concessão do Benefício - deverá ser encaminhada ao CRAS de referência para participar da reunião de Cadastro Único e agendamento para fazer o Cadastro. Depois de realizado o Cadastro Único, o CRAS dará o retorno à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SADS quanto a regularização da situação cadastral. O prazo será de até 30 dias para efetuar o Cadastro Único, a contar da data do recebimento do Benefício.

**§ 5º.** Em caso de haver a concessão do Benefício Eventual Auxílio Funeral, nos casos expressos na alínea 'b' e 'c', e a família não preencher os requisitos de atualização ou de Cadastro novo para o Cadastro Único, a mesma deverá arcar com as despesas do Benefício anteriormente ofertado, conforme expresso no Requerimento de Benefícios Eventual e Decreto Municipal que regulamenta os serviços funerários no Município.

**§6º** - O benefício eventual prestado em virtude de morte de membro familiar pode ser concedido cumulativamente nas formas de pecúnia, bens materiais e prestação de serviços.



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
DE FRANCISCO MORATO - CMAS**

*Rua Progresso, 358 – Centro – Francisco Morato/SP*

*CEP 07901-170 – Telefone: (11) 4488-0520*

*[cmas@franciscomorato.sp.gov.br](mailto:cmas@franciscomorato.sp.gov.br)*

**§7º** - O serviço de sepultamento não constitui atribuição da Assistência Social, sendo que a previsão de sua gratuidade para as famílias deve ser estabelecida em legislação do município.

**§8º** - Os casos de sepultamento de membro do corpo humano não estão contemplados na concessão do benefício eventual de que se trata esse artigo.

**Art.17** - O município deve assegurar a existência de unidade de atendimento com plantão 24hs (vinte e quatro horas) para o requerimento e a concessão do benefício eventual prestado em virtude de morte de membro familiar, podendo este ser prestado diretamente pelo Órgão Gestor da Assistência e Desenvolvimento Social ou indiretamente, em parceria com outros órgãos municipais e instituições.

**§1º** - Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social com vínculos familiares rompidos, inseridos nos serviços de alta complexidade, o responsável pela entidade poderá solicitar o benefício eventual prestado em virtude de morte de membro familiar.

**§2º** - Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social com vínculos familiares rompidos, em situação de abandono ou em situação de rua, o Órgão Gestor de Assistência Social se responsabilizará pelas despesas recorrentes do benefício eventual prestado em virtude de morte de membro familiar.

**Art.18** – São documentos necessários para a concessão do benefício eventual prestado em virtude de morte de membro familiar:



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
DE FRANCISCO MORATO - CMAS**

*Rua Progresso, 358 – Centro – Francisco Morato/SP*

*CEP 07901-170 – Telefone: (11) 4488-0520*

[cmas@franciscomorato.sp.gov.br](mailto:cmas@franciscomorato.sp.gov.br)

- I. Requerimento para concessão do benefício eventual prestado em virtude de morte de membro familiar (ANEXO III)
- II. Documento oficial com foto do falecido e do requerente;
- III. Declaração e/ou Certidão de Óbito;
- IV. Comprovante de endereço residencial em nome do falecido ou de quem com ele comprovadamente residia (familiar, cuidador, instituição de longa permanência para idosos, etc);
- V. Boletim de ocorrência nos casos de impossibilidade dos incisos I e III.

**Seção III**

**Do benefício eventual prestado em virtude de vulnerabilidade temporária;**

**Art.19** - O benefício eventual prestado em virtude de vulnerabilidade temporária é destinado à família ou ao indivíduo e visa minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais e buscar o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

**Art.20** - O benefício eventual prestado em virtude de vulnerabilidade temporária deve ser concedido na forma de pecúnia e/ou em bens de consumo, em caráter temporário, de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados no atendimento e no acompanhamentos realizados pelas equipes de referência dos serviços socioassistenciais, por meio de Requerimento (Anexo I). para concessão do benefício eventual prestado em virtude de vulnerabilidade temporária.



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
DE FRANCISCO MORATO - CMAS**

*Rua Progresso, 358 – Centro – Francisco Morato/SP*

*CEP 07901-170 – Telefone: (11) 4488-0520*

[cmas@franciscomorato.sp.gov.br](mailto:cmas@franciscomorato.sp.gov.br)

**Art.21** - A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

**I.** Riscos: ameaça de sérios padecimentos;

**II.** Perdas: privação de bens e de segurança material; **III** – danos: agravos sociais e ofensa.

**Parágrafo único.** Os riscos, perdas e danos, de que trata o caput, podem decorrer de:

**a)** Perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;

**b)** Processo de reintegração familiar e comunitária de crianças, adolescentes, e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva; pessoas idosas, pessoas com deficiência, crianças, adolescentes e mulheres em situação de violência, e, ou em situação de rua;

**c)** Ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares e nutricionais de seus membros;

**d)** Ocorrência de violência no âmbito familiar;

**e)** Outras situações sociais que comprometam a sobrevivência familiar e comunitária;

**f)** Ausência de documentação civil;

**Art.22** - Não se incluem na modalidade de benefício eventual prestado em virtude de vulnerabilidade temporária as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da habitação, e das demais políticas públicas setoriais, tais como:

**I.** Órteses, próteses, aparelhos ortopédicos, fraldas, óculos, dentaduras, medicamentos, cadeiras de rodas, dietas especiais, lentes, armações e Tratamento Fora do Domicílio - TFD;



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
DE FRANCISCO MORATO - CMAS**

*Rua Progresso, 358 – Centro – Francisco Morato/SP*

*CEP 07901-170 – Telefone: (11) 4488-0520*

*[cmas@franciscomorato.sp.gov.br](mailto:cmas@franciscomorato.sp.gov.br)*

- II. Uniformes e materiais escolares;
- III. Materiais de construção;
- IV. Pagamento de aluguel que não se caracterize como eventualidade;
- V. Auxílio transporte e/ou recâmbio;
- VI. Cestas básicas, salvo nas situações de emergência, calamidade, epidemia, endemia ou pandemia.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social deverá articular com os gestores das políticas públicas setoriais do município para criar condições de acesso aos usuários às respectivas provisões de que trata o caput deste artigo.

#### **Seção IV**

##### **Do benefício eventual prestado em virtude de situação de emergência e/ou estado de calamidade pública.**

**Art.23** - O benefício eventual prestado em virtude de situação de emergência e/ou estado de calamidade pública é concedido na forma de pecúnia e/ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos atingidos.

**§1º** - O benefício de que trata o caput deste artigo atende preferencialmente:

- a) A segurança de meios para sobrevivência material aos atingidos;
- b) A redução dos danos sobre a autonomia aos atingidos;





**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
DE FRANCISCO MORATO - CMAS**

*Rua Progresso, 358 – Centro – Francisco Morato/SP*

*CEP 07901-170 – Telefone: (11) 4488-0520*

[cmas@franciscomorato.sp.gov.br](mailto:cmas@franciscomorato.sp.gov.br)

- c) O direito ao abrigo para aos atingidos;
- d) A condição de minimização das rupturas ocorridas aos atingidos;
- e) A condição de convivência familiar aos atingidos.

**§2º** - A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social deverá articular a concessão do benefício eventual prestado em virtude de situação de emergência e/ou estado de calamidade pública aos serviços socioassistenciais tipificados nacionalmente, prioritariamente ao serviço de proteção em situações de calamidade públicas e de emergências, regulamentado pela Portaria MDS nº 90, de 3 de setembro de 2013, por meio do (Anexo I).

**§3º** - A situação de emergência caracteriza-se pela situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que implicam no comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público;

**§4º** - O estado de calamidade pública caracteriza-se pela situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público;

**Art.24** - São condições para o cofinanciamento estadual do benefício eventual prestado em virtude de situação de emergência e/ou estado de calamidade pública:

- I. A decretação da situação de emergência ou do estado de calamidade pública, pelo Município;
- II. A homologação da situação de emergência ou do estado de calamidade pública, pelo Estado;



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
DE FRANCISCO MORATO - CMAS**

*Rua Progresso, 358 – Centro – Francisco Morato/SP*

*CEP 07901-170 – Telefone: (11) 4488-0520*

*[cmas@franciscomorato.sp.gov.br](mailto:cmas@franciscomorato.sp.gov.br)*

**Capítulo IV**

**Do cofinanciamento estadual dos benefícios eventuais**

**Art.25** - O cofinanciamento estadual será realizado por meio de transferências na modalidade Fundo a Fundo, nos termos da legislação vigente.

**§ 1º** - As despesas decorrentes desta Resolução ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, prevista na unidade orçamentária do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS em cada exercício financeiro.

**§ 2º** - Os benefícios eventuais previstos nos incisos I, II e III do Art.11 desta Resolução serão cofinanciados por meio de repasses regulares na modalidade Fundo a Fundo.

**§ 3º** - O Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, através da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social - SEDS, poderá repassar recursos pontuais para o atendimento de situações de emergência e/ou estado de calamidade pública, através de transferência Fundo a Fundo, desde que reconhecida pela Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil do Município de Francisco Morato, a situação de emergência ou o estado de calamidade pública do Município atingido, e de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do FEAS.

**Art.26** - São condições para o cofinanciamento estadual dos benefícios eventuais:

**I.** A efetiva instituição e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do Fundo Municipal de Assistência Social e do



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
DE FRANCISCO MORATO - CMAS**

*Rua Progresso, 358 – Centro – Francisco Morato/SP*

*CEP 07901-170 – Telefone: (11) 4488-0520*

[cmas@franciscomorato.sp.gov.br](mailto:cmas@franciscomorato.sp.gov.br)

Plano Municipal de Assistência Social – PMAS, conforme disposto no artigo 30 da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

- II.** A regulamentação dos benefícios eventuais no âmbito municipal, em consonância com as normativas federais e estaduais;
- III.** A indicação prévia da concessão de Benefícios Eventuais no Plano Municipal de Assistência Social – PMAS;
- IV.** A previsão de dotação orçamentária e financeira para o benefício eventual alocados no Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.
- V.** A garantia da igualdade de condições no acesso às informações e aos Benefícios Eventuais, sem qualquer tipo de contrapartida, constrangimento ou estigma ao beneficiário.

**Art.27** – A prestação de contas dos recursos repassados aos Fundos Municipais de Assistência Social para o cofinanciamento estadual dos benefícios eventuais deverá ser feita pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social ao Órgão Gestor Estadual de Assistência Social, nos moldes da legislação vigente.

**Art.28** – Cabe ao Conselho Municipais de Assistência Social de Francisco Morato:

- I.** a fiscalização da aplicação e da eficiência dos recursos destinados aos benefícios eventuais; e
- II.** a propositura, sempre que necessário, de revisão da regulamentação municipal, da concessão e dos valores dos benefícios eventuais.

**Parágrafo único** - Quando houver irregularidades na aplicação dos recursos dos benefícios eventuais, o Conselho Municipal de Assistência Social deverá comunicar o Conselho Estadual de Assistência Social.



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
DE FRANCISCO MORATO - CMAS**

*Rua Progresso, 358 – Centro – Francisco Morato/SP*

*CEP 07901-170 – Telefone: (11) 4488-0520*

*[cmas@franciscomorato.sp.gov.br](mailto:cmas@franciscomorato.sp.gov.br)*

**Art.29** - Ao Poder Público Municipal compete:

- I** - a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;
- II** – a realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais;
- III** – expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais;
- IV** – ampla divulgação e informação dos Benefícios Eventuais e dos critérios para sua concessão.

**Art.30** - Com relação ao pagamento de aluguel, caracterizado como um benefício provisório concedido por um prazo máximo de até 6 (seis) meses pela Secretaria Municipal de Obras, mediante avaliação técnica e social das famílias atingidas por situações de emergência e calamidade pública (incêndios, desabamentos, deslizamentos, alagamentos, dentre outras) que tiveram perdas parciais ou totais de moradia, objetos ou utensílios pessoais, e se encontram temporária ou definitivamente desabrigados, a SMADS atuará com o seguinte fluxo no Anexo II:

**Art.31** - As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, oriundo dos recursos da esfera municipal, estadual e federal.

**Parágrafo único.** As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município – LOA.



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
DE FRANCISCO MORATO - CMAS**

*Rua Progresso, 358 – Centro – Francisco Morato/SP*

*CEP 07901-170 – Telefone: (11) 4488-0520*

*[cmas@franciscomorato.sp.gov.br](mailto:cmas@franciscomorato.sp.gov.br)*

**Art.32** - Fica revogada a Resolução CMAS nº 13, de 09 de março de 2017.

**Art.33** – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município de Francisco Morato – SP.

Francisco Morato, 21 de maio de 2020

**Marcos Alves da Silva**  
**Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social Gestão**  
**2018/2021**



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
DE FRANCISCO MORATO - CMAS**

Rua Progresso, 358 – Centro – Francisco Morato/SP

CEP 07901-170 – Telefone: (11) 4488-0520

[cmas@franciscomorato.sp.gov.br](mailto:cmas@franciscomorato.sp.gov.br)

**ANEXO I  
REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE BENEFÍCIO  
EVENTUAL**

NOME DO SOLICITANTE:		GRAU DE PARENTESCO COM O BENEFICIÁRIO:
NOME DO BENEFICIÁRIO:		
CÓDIGO FAMILIAR:	Nº DE NIS DO BENEFICIÁRIO	
MÃE DO BENEFICIÁRIO:	PAI DO BENEFICIÁRIO:	
SEXO DO BENEFICIÁRIO:	DATA NASC. BENEFICIÁRIO:	ESTADO CIVIL:
ENDEREÇO:		CEP:
TELEFONE(s):		

**TIPO DE BENEFÍCIO REQUERIDO**

Nos termos da Lei Municipal nº 2944/2017 de 21 de julho de 2017, que Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Francisco Morato.

**O Beneficiário acima qualificado requer 01 (UM) dos seguintes Benefícios:**

- Benefício eventual prestado em virtude de situação de emergência e/ou estado de calamidade pública
- Outros (Especificar). \_\_\_\_\_

TÉCNICO RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO: \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

**APROVADO**

<input type="checkbox"/> <b>SIM</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
<input type="checkbox"/> <b>NÃO</b>	_____

CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL:

Francisco Morato, de de .

**ANÁLISE CONCLUSIVA PARA ENQUADRAMENTO NO BENEFÍCIO**

REQUISITO	SIM	NÃO
Reside no Município de Francisco Morato		



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
DE FRANCISCO MORATO - CMAS**

Rua Progresso, 358 – Centro – Francisco Morato/SP

CEP 07901-170 – Telefone: (11) 4488-0520

[cmas@franciscomorato.sp.gov.br](mailto:cmas@franciscomorato.sp.gov.br)

**ANEXO II**

**Fluxo de atendimento para interdições e possibilidade de “Auxílio Aluguel”: AUTO DE INTERDIÇÃO (Defesa Civil/Fiscalização)**



**CRAS de Referência do Bairro que a família reside** Técnicos fazem a acolhida, relatório social, encaminhamentos.



**CRASs** enviam os relatórios sociais para a **COORDENAÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**.



**COORDENAÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA** envia os relatórios sociais para o **SETOR DE HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO**.



**SETOR DE HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO** faz a análise e os encaminhamentos necessários para a liberação do auxílio aluguel.



**SETOR DE HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO** informa a **COORDENAÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA** quais famílias foram atendidas ou não com o benefício.



**COORDENAÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA** informa os **CRASs** quais famílias foram atendidas com o benefício para que essas famílias sejam acompanhadas pelo **CRAS**.



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
DE FRANCISCO MORATO - CMAS**

Rua Progresso, 358 – Centro – Francisco Morato/SP

CEP 07901-170 – Telefone: (11) 4488-0520

[cmas@franciscomorato.sp.gov.br](mailto:cmas@franciscomorato.sp.gov.br)

**ANEXO III**

**AVALIAÇÃO PARA AUXÍLIO FUNERAL**

**01 via para SMADS**

**I – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL (dados do responsável pelo sepultamento)**

Nome: \_\_\_\_\_ Parentesco: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_\_ Idade: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ Endereço: \_\_\_\_\_ Nº: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ Município: \_\_\_\_\_ -SP.

Telefones: \_\_\_\_\_

**II – DADOS DO ÓBITO (ou dados do membro amputado)**

Nome: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ anos

Endereço: \_\_\_\_\_

Data do óbito: \_\_\_\_\_

**III – COMPOSIÇÃO E DADOS DA FAMÍLIA**

- Quantas pessoas moram na residência incluindo crianças, adultos e idosos? ( ) \_\_\_\_\_. (Dentro da mesma casa do falecido. Se tiver outros parentes no mesmo terreno, favor descrever abaixo)

- Trabalho Com Vínculo Empregatício ( ). Se tem quantos ( ) \_\_\_\_\_.

- Trabalho Sem Vínculo Empregatício ( ). Se tem quantos ( ) \_\_\_\_\_.

- Beneficiária (o) Programa Social? Qual \_\_\_\_\_ Valor (R\$ \_\_\_\_\_).

- Situação da Renda Familiar. Valor Total (R\$ \_\_\_\_\_) \_\_\_\_\_.

Observações: Descrever brevemente a situação em que a família se encontra no momento do óbito, que justifique a isenção das taxas funerárias

---

---

---

---

Diante da situação apresentada, este setor concede parecer favorável para aquisição do serviço funeral gratuito com “Urna” e “Sepultamento”.

Francisco Morato, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome Legível do Servidor Público  
e ou carimbo





**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
DE FRANCISCO MORATO - CMAS**

Rua Progresso, 358 – Centro – Francisco Morato/SP

CEP 07901-170 – Telefone: (11) 4488-0520

[cmas@franciscomorato.sp.gov.br](mailto:cmas@franciscomorato.sp.gov.br)

## **TERMO DE RESPONSABILIDADE**

(Dados e assinatura do responsável pelo sepultamento)  
**01 via para SMADS**

Eu, \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_, residente: \_\_\_\_\_

nº \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_ Município: \_\_\_\_\_ - SP.

Responsável pelo óbito de: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ anos, falecido (a) em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, declaro que no momento não disponho de recursos financeiros para arcar com as despesas fúnebres. Sendo assim, solicito apoio social a qual constatará a real necessidade.

Declaro ainda que se as informações prestadas não forem verdadeiras arcarei com as despesas e custeio dos serviços prestados.

Francisco Morato, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável pelo sepultamento



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
DE FRANCISCO MORATO - CMAS**

Rua Progresso, 358 – Centro – Francisco Morato/SP

CEP 07901-170 – Telefone: (11) 4488-0520

[cmas@franciscomorato.sp.gov.br](mailto:cmas@franciscomorato.sp.gov.br)

Francisco Morato, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**À Empresa Funerária SEIXAS S/C LTDA.**

Rua 21 de Março, nº 331 – Centro

Francisco Morato - SP

Fone:4489-0700

(formulário referente ao caixão)  
1 via para a família (original) e 1 via para a SMADS (cópia)

Encaminhamos o (a) senhor (a) \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_, responsável, neste momento, pelo óbito de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ falecido (a) em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, para efetivação do  
serviço de translado.

Sem mais, agradecemos.

\_\_\_\_\_  
Nome Legível do Servidor Público  
e ou carimbo



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
DE FRANCISCO MORATO - CMAS**

Rua Progresso, 358 – Centro – Francisco Morato/SP

CEP 07901-170 – Telefone: (11) 4488-0520

[cmas@franciscomorato.sp.gov.br](mailto:cmas@franciscomorato.sp.gov.br)

Francisco Morato, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**À GREICY NAGIB MOUSSA – ME**

Ref.:Sepultamento Gratuito,  
nos termos da Lei 1939/2001

(formulário referente ao cemitério Jd Alegria)  
1 via para a família (original) e 1 via para a SMADS (cópia)

Encaminhamos o (a) senhor (a) \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_, responsável neste momento, pelo óbito de  
\_\_\_\_\_ falecido (a) em  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_. Com base na legislação vigente, seja o mesmo efetuado,  
dispensando-se a cobrança das respectivas taxas para despesas do sepultamento.

Sem mais, agradecemos.

\_\_\_\_\_  
Nome Legível do Servidor Público  
e ou carimbo



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
DE FRANCISCO MORATO - CMAS**

Rua Progresso, 358 – Centro – Francisco Morato/SP

CEP 07901-170 – Telefone: (11) 4488-0520

[cmas@franciscomorato.sp.gov.br](mailto:cmas@franciscomorato.sp.gov.br)

Francisco Morato, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**Ao Serviço Funerário Municipal.**

Ref.:Sepultamento Gratuito.

(formulário referente ao cemitério municipal – SÓ SE A FAMÍLIA TIVER JAZIGO)  
1 via para a família (original) e 1 via para a SMADS (cópia)

Encaminhamos o (a) senhor (a) \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_, responsável pelo óbito de \_\_\_\_\_

falecido (a) em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_. Com base na legislação vigente, seja o mesmo efetuado dispensando-se a cobrança das respectivas taxas para despesas do sepultamento.

Sem mais, agradecemos.

\_\_\_\_\_  
Nome Legível do Servidor Público  
e ou carimbo



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
DE FRANCISCO MORATO - CMAS**

Rua Progresso, 358 – Centro – Francisco Morato/SP

CEP 07901-170 – Telefone: (11) 4488-0520

[cmas@franciscomorato.sp.gov.br](mailto:cmas@franciscomorato.sp.gov.br)

1 via para a família (original) e 1 via para a SMADS (cópia)

**ENCAMINHAMENTO PARA CRAS**  
**BENEFÍCIO EVENTUAL / AUXÍLIO FUNERAL**

- ( ) **CRAS JARDIM ALEGRIA** - Av. Ouro Preto, 2003 – Jd. Alegria – Fone: 4488-8557
- ( ) **CRAS JD. SANTO ANTÔNIO** - Rua Raul Pompéia, 47 – Jd. Santo Antônio – Fone: 4608-1524
- ( ) **CRAS PARQUE CENTO E VINTE** - Av. Recife, 1038 – Parque 120 – Fone: 4609-2768
- ( ) **CRAS BELÉM ESTAÇÃO**- Rua Gregório Gomes da Silva, 154 Belém Estação- Fone:4608-0807
- ( ) **CRAS JARDIM VASSOURAS** - Rua Havaí, 130 - CEU das Artes – Jardim Vassouras

Encaminhamos o (a) senhor (a) \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_, responsável pelo óbito de \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, falecido (a) em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ para  
acompanhamento, inclusão / atualização no cadastro único de acordo com a demanda.

Endereço: \_\_\_\_\_

Bairro : \_\_\_\_\_ Fone para Contato: \_\_\_\_\_

Sem mais, agradecemos.

\_\_\_\_\_  
Nome Legível do Servidor Público  
e ou carimbo